



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 163/99

"ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 127, DE 03 DE MARÇO DE 1997".

A Câmara Municipal de Medeiros – MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

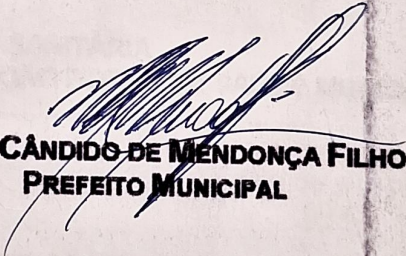
Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 127 de 03 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco – CISASF, com valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Medeiros, 23 de Março de 1999.


MÁRIO CÂNDIDO DE MENDONÇA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL